



LEI N° 8196/2025

**INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO
ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o **Selo Empresa Amiga do Esporte**, destinado a reconhecer e certificar empresas e empreendedores que apoiam projetos esportivos e incentivam a prática esportiva por meio de patrocínios, incentivos fiscais ou ações diretas voltadas ao desenvolvimento do esporte no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2° O Selo Empresa Amiga do Esporte tem como objetivos:

- I - Incentivar a participação do setor privado no desenvolvimento esportivo;
- II - Promover o fortalecimento da imagem corporativa das empresas que investem no esporte;
- III - Estimular ações de inclusão social e melhoria da qualidade de vida por meio do esporte;
- IV - Criar mecanismos para o reconhecimento e valorização de empresas que contribuem para o setor esportivo;
- V - Ampliar as oportunidades de acesso ao esporte para crianças, adolescentes e adultos, com foco na cidadania e no bem-estar social.

Art. 3° As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Esporte poderão:

- I - Utilizar a certificação em suas estratégias de marketing e comunicação institucional;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- III - Participar de eventos e premiações promovidos pelo governo e entidades esportivas;
- IV - Beneficiar-se de possíveis incentivos fiscais, conforme legislação vigente;
- V - Ser reconhecidas publicamente em campanhas institucionais promovidas pelo município.

Art. 4º Para obtenção do Selo Empresa Amiga do Esporte, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar apoio financeiro ou estrutural a projetos esportivos regularmente estabelecidos;
- II - Desenvolver ou patrocinar programas de incentivo à prática esportiva com impacto social;
- III - Apresentar documentação que comprove a atuação no apoio ao setor esportivo;
- IV - Demonstrar compromisso com a ética e responsabilidade social no apoio ao esporte.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para:

- I - A criação de um Comitê responsável pela análise, avaliação e validação dos documentos e requisitos exigidos para a concessão do Selo Empresa Amiga do Esporte. O Comitê será composto por representantes do setor público, podendo incluir membros do setor privado, do terceiro setor e de instituições acadêmicas, garantindo transparência, diversidade de perspectivas e qualificação técnica na avaliação;
- II - A definição dos critérios técnicos e operacionais para a concessão do Selo;
- III - O estabelecimento de normas para a renovação e eventual revogação do Selo, garantindo que os beneficiados mantenham os padrões exigidos ao longo do tempo;
- IV - A regulamentação dos benefícios e incentivos concedidos aos detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte, como inclusão em campanhas promocionais, prioridade em eventos esportivos organizados pelo município;
- V - A definição de um processo de recurso e reavaliação para empresas e empreendedores que tiverem a concessão do selo indeferida, garantindo transparência e equidade no processo de certificação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---





Art. 6º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser sucessivamente renovado, desde que mantidas as condições que justificaram sua concessão. A empresa detentora do selo poderá utilizá-lo em sua comunicação institucional e em materiais promocionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

